28

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 314 / 97
EM 5 / 11 / 97
64

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Rua 9, localizada na Vila Ema, é uma via pública intransitável, que não apresenta qualquer utilidade para a população e está totalmente coberta pelo mato.

Em razão disso, a comunidade residente naquele bairro tem demonstrado grande interesse em transformá-la em área de lazer que atenda às necessidades de pessoas das mais diversas faixas etárias, principalmente das crianças e jovens.

Os moradores propõem que a Prefeitura permita o uso daquela via pública para que eles, em sistema de mutirão, possam torná-la adequada à prática de atividades esportivas.

Nos meses que antecedem as festividades juninas, a comunidade poderia aproveitar o espaço para a realização de ensaios de danças, como as quadrilhas, que já são tradicionais na Vila Ema.

A população lá residente ressente-se da falta de um local de lazer, pois o mais próximo localiza-se no Parque das Bandeiras, para onde se deslocam as mães com crianças e os jovens que procuram entretenimento.

Considerando justa a reivindicação da comunidade da Vila Ema, que pretende encontrar finalidade para uma via pública sem utilidade, e

Considerando a necessidade de autorização legislativa para o uso de bens municipais por terceiros, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte :

PROJETO DE LEI N.º 171/97 - DOCUMENTO N.º 3098 /97

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso,** pela comunidade**,** da **Rua 9**, na **Vila Ema**, como **área** de **lazer,** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Rua 9, na Vila Ema, pela Sociedade Amigos da Vila Ema, pelo período de cinco anos, para a realização de atividades esportivas.

Art. 2.º - Nos meses de março a julho, a via pública a que se refere o "caput" será utilizada para ensaios de quadrilhas e realização de quermesses pela comunidade residente na Vila Ema.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 4 de novembro de 1997.

UBIRAJARA DE MELLO JÚNIOR

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

CARLOS SANTIAGO

SEC505/CK-

ARQUIVADO EM 26/11/97